

faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 85/03.8GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Davit Kharebashvili, filho de Longuinus Kharebashvili e de Nana Micaia, natural de Geórgia, nacional de Geórgia, nascido em 14 de Janeiro de 1967, casado, titular da licença de condução n.º Sa-163388, com domicílio na Rua Padre Manuel, 16, 2070 Vila Chã de Ourique, o qual foi em 3 de Fevereiro de 2003, por sentença, multa de 95 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, transitado em julgado em 21 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Anúncio n.º 3517-AFH/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/04.9GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiy Karasov, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Junho de 1966, titular do passaporte n.º Ah 325508 e da licença de condução n.º L-1839235, com domicílio na Rua Soeiro Pereira Gomes, 5, 12 B, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Anúncio n.º 3517-AFI/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Arafan Embaló, filho de Djadjá Balde e de Tumane Embaló, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Dezembro de 1980, solteiro, titular da autorização de residência n.º 01228632, com domicílio na Rua da Constituição, 10, 1.º D, Bom Sucesso, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Anúncio n.º 3517-AFJ/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 263/05.5GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Fernando Santos Ribeiro, filho de Fernando Pinto Ribeiro e de Zélia Cachapa Santos, natural de Vila Franca de Xira - Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1960, casado, cantoneiro, titular do bilhete de identidade n.º 6428081, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 10, 1.º, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Anúncio n.º 3517-AFL/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 112/05.4PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro de Carvalho e Silva, filho de Pedro Adão da Silva e de Maria Isabel Silva, natural de Angola nascido em 10 de Julho de 1981, solteiro, titular da autorização de residência Tp.A-389453, com domicílio no Parque Residencial do Cabo, Lote 19 B, 4.º esquerdo, Póvos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 3517-AFM/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 785/04.5PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidney Rodrigues Sousa, filho de Tertuliano de Sousa e de Balbina Rodrigues Gil, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Julho de 1983, titular da identificação fiscal n.º 246347805 e do passaporte n.º Cm 070659, com domicílio na Praceta Gaspar Corte Real, Lote 29, 11.º, direito, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, prati-